

ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Eficácia	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
				Tipologia: subalínea iii) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR,	
				Sub-critérios	Critérios
	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais > 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 3 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos <= 5.000 pessoas - 1 ponto		20
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção, em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas: <ul style="list-style-type: none">• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos;• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos;• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos;• Operação com área de actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.		20
	c) Contributo para o reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais. Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), sendo valorizada a adequação dos equipamentos operacionais (EPI e Vaturas) propostos face aos quadros ativo e de comando de bombeiros alvo da intervenção e de acordo com os meios já existentes, sendo valorizadas as operações que permitem contribuir para o dispositivo mínimo de segurança que os agentes nacionais, regionais e locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais devem dispor.	<ul style="list-style-type: none">• Operação contribui para atingir o dispositivo mínimo - 5 pontos• Operação contribui para repor o dispositivo mínimo - 3 pontos• Operação não supre necessidades para o cumprimento do dispositivo mínimo - 1 ponto		40
Abordagem Integrada	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional, regional e local, sendo valorizada a maior abrangência territorial.	Será avaliada a escala territorial de abrangência da operação: Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 4 pontos Abrangência municipal - 3 ponto Abrange várias freguesias - 2 pontos Abrange 1 freguesia - 1 ponto		20

Nomenclatura e conceitos:

Perigosidade de incêndio florestal - reportada às classificações constantes da Avaliação Nacional de Risco (Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade), e à lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014)

Áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais: correspondem ao conjunto de freguesias das classes de Muito Alta Perigosidade e de Média Perigosidade constantes na Avaliação Nacional de Risco (ICNF/ANPC/2014)

População que beneficia de proteção contra incêndios: Fonte: INE/Censo 2011; população residente por freguesia

Reposição: substituição de veículos que atingiram o seu tempo de vida útil

Frota desatualizada: aquela que ultrapassou a sua vida útil (período de referência de 20 anos)